GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2020

IMPUGNANTE: GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

IMPUGNADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A empresa **GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 12.559.500/0001-47, com sede na Rua Toríbio Soares Pereira, nº. 678 – Sala 01, Iririú, na cidade de Joinville (SC), já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal, abaixo assinado, e com amparo no art. 41, § 1.º da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme razões a serem expostas:

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Esta Prefeitura lançou edital de Pregão Presencial n. 025/2020 - SRP, cuja data de abertura está prevista para o dia 30 de março de 2020. Entretanto, provavelmente à época de divulgação do edital, o Brasil não enfrentava a situação que hoje se enfrenta, a dizer, a Pandemia Mundial da COVID-19, vulgarmente denominado Coronavirus. Ora, diante desta situação, as recomendações médicas são de isolamento social, o que culminou na edição de vários decretos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, os quais determinara o fechamento de comércios e atividades consideradas não essenciais.

Dentre as atividades consideradas essenciais e que estão sob permissão para operar neste momento de comoção mundial, obviamente que as atividades administrativas estão fora delas, sobretudo a realização de certames públicos para aquisição de produtos não essenciais ao combate à pandemia. Aliás, o próprio Governo Federal já dispensou as licitações para compra de materiais para este objetivo. Assim, deveria esta Administração obedecer aos rigores das medidas de contenção da COVID-19, suspendendo-se os pregões presenciais, pois é ali que reside o maior risco de contágio, colocando-se em risco a incolumidade da saúde pública, seja dos servidores desta Administração, bem como dos representantes legais que estarão presentes na sessão pública.

Ora, não bastasse o risco de se participar da sessão pública, as empresas estão impossibilitadas de participarem, pois, por exemplo, não é possível o reconhecimento de firma de procuração, pois os cartórios estão suspensos. Além de não poder participar da licitação por intermédio de preposto, a ida de um

CNPJ: 12.559.500/0001- 47 – I.E. 25.620.603-1
End.: Rua Toríbio Soares Pereira - 678 – Sala 01 – Bairro Iririú – CEP 89.227-200
Cidade: Joinville - Estado: Santa Catarina
FONE / FAX: (47) 3278-1661 - E-mail: gs.edital@gmail.com

representante legal da sede da empresa se torna ainda mais arriscada, pois o mesmo precisaria locomover-se via aéreo, em aeroportos, ambientes estes considerados de alto risco.

Diante de todo este cenário catastrófico, surge a dúvida a respeito da real necessidade de manter a abertura de uma sessão pública da qual participará tão somente empresas da economia local, desrespeitando-se a observância aos princípios da economicidade pública, da concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa, pois as maiores empresas de instrumentos musicais estão em localidades longínquas.

Assim, diante da ausência de concorrência que promova a real economia pública, torna inviável a manutenção da abertura deste certame, sob pena de se infringir a Lei Federal nº 13.979/20 e suas posteriores alterações, a qual dispõe de medidas de segurança para conter a pandemia da COVID-19. Ora, se a lei restringe até os prazos processuais, os quais geralmente são cumpridos eletronicamente, sobretudo as reuniões presenciais sem relevância diante da atual situação enfrentada.

Deste modo, como autoridade competente e responsável pela manutenção da ordem pública dentro de sua esfera de atuação, este pregoeiro deve SUSPENDER as sessões públicas de certame licitatório, a fim de assegurar a incolumidade da saúde dos envolvidos, bem como a própria saúde, pois estaria expondo os participantes a riscos desnecessários, além do que estaria privando empresas de participarem do certame público, de forma a não atingir a economia pública inerente ao procedimento licitatório.

Não é demais lembrar que as atitudes contrárias às normas editadas pela União, Estados e Municípios configura CRIME de Infração de Medida Sanitária Preventiva, crime este tipificado no art. 268 do Código Penal, que diz: *"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa."*

Assim, pedimos que vossa Senhoria se manifeste sobre esta impugnação dentro do prazo legal, determinando-se a suspensão deste certame público, redesignando nova data, a fim de tomarmos as medidas cabíveis.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Joinville, 23 de março de 2020.

Deivid Miranda

Deivid Miranda

CPF n° 062.607.469-03

RG n° 5.454.833

Procurador

12.559.500/0001-47

GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

RUA TORIBIO SOARES PEREIRA, 678 - SALA 01
IRIRIÚ - CEP 89.227-200

JOINVILLE - SANTA CATARINA